



PROJETO LEI Nº

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º Fica concedido Auxílio Alimentação para os servidores municipais efetivos, contratados, comissionados, membros do Conselho Tutelar, celetistas e ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º O auxílio de que trata esta Lei destina-se à complementação alimentar dos funcionários públicos municipais.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 524,15 (quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), pagos mensalmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O Auxílio Alimentação tem caráter indenizatório, não possuindo natureza salarial, não sendo considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário e não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;



IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

e

V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º Não farão jus ao Auxílio Alimentação, o servidor que se afastar pelos seguintes motivos:

I - Licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - Licença para o serviço militar;

III - Licença para concorrer a cargo eletivo;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;

V - Licença para exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão;

VI - Licença para tratar de interesse particular;

VII - Licença com ônus para Administração;

VIII - Suspensão disciplinar;

IX - Afastamento por reclusão;

X - Faltas injustificadas;

XI - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

XII - Afastamento ou licença com perda da remuneração;

XIII - Cedidos.

§ 1º Impedimenta o desconto no valor do Auxílio Alimentação nos casos de doação de sangue, exigências do serviço militar, exigências do serviço eleitoral, falecimento de parentes, composição de júri popular.

§ 2º O Auxílio Alimentação de que trata o *caput* do art. 1º não será devido aos estagiários da Administração Municipal.

§ 3º O Auxílio Alimentação não será devido aos colaboradores sem vínculo empregatício com a Administração Direta e Indireta do Município de Venda Nova do Imigrante.

§ 4º O Auxílio Alimentação para Tratamento de Saúde não será pago após 06 (seis) meses de Licença Médica, exceto aqueles que já se encontram em gozo de licença sob a égide da lei anterior.

Art. 4º Os servidores cedidos a outro órgão não farão jus ao Auxílio Alimentação, exceto nas seguintes condições:

§ 1º Para os servidores de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante:

I - Comprovar que não recebem este benefício do órgão de origem; e

II - Caso recebam este benefício do órgão de origem e o Município de Venda Nova do Imigrante arque com este custo, formalizar a opção de receber apenas o benefício concedido por esta Municipalidade;

§ 2º Em caso de alteração das condições antes comprovadas, será de inteira responsabilidade do servidor informar oficialmente ao setor que operacionaliza o benefício do Auxílio Alimentação desta Municipalidade.

Art. 5º O servidor não fará jus ao recebimento do Auxílio Alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada.

§ 1º Considerar-se-á para desconto no valor do Auxílio Alimentação, por dia, não trabalhado, a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou afastamentos.

§ 2º Os valores creditados a maior serão descontados do servidor nos meses subsequentes ao da comprovação, limitado ao valor do benefício.

§ 3º Se creditado a menor, a restituição ao servidor ocorrerá no mês subsequente ao da comprovação.

Art. 6º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Art. 7º O pagamento indevido do Auxílio Alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

§ 1º As sanções serão aplicadas também ao servidor beneficiado com o pagamento indevido, se comprovada má fé.

§ 2º Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente.

Art. 8º O benefício será pago, por mês, em pecúnia através da folha de pagamento ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração.

Art. 9º O valor do auxílio alimentação será reajustado no mesmo índice e data da concessão de reajuste aos funcionários públicos municipais.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 02 de setembro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

**J U S T I F I C A T I V A
P R O J E T O D E L E I N º**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que **dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Venda Nova do Imigrante**, com o objetivo de disciplinar de forma mais abrangente e adequada este importante benefício destinado aos nossos servidores públicos.

A presente proposição surge da necessidade premente de aprimorar a regulamentação do auxílio alimentação municipal, considerando que a legislação atualmente em vigor, embora válida, apresenta-se de forma demasiadamente sucinta e não contempla diversos aspectos operacionais e situações específicas que têm surgido na prática administrativa cotidiana. A experiência acumulada ao longo dos anos na concessão deste benefício demonstrou a importância de estabelecer critérios mais claros e detalhados, especialmente no que se refere aos casos de afastamento dos servidores, às condições para o recebimento do benefício e aos procedimentos de controle e fiscalização, elementos essenciais para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da administração pública.

Um dos pontos centrais desta nova proposta legislativa refere-se à alteração da forma de pagamento do auxílio alimentação, que passará a ser realizado exclusivamente em pecúnia através da folha de pagamento, abandonando-se definitivamente o sistema de cartão magnético. Esta modificação justifica-se pelos recorrentes problemas operacionais enfrentados com a empresa atualmente contratada para a administração do cartão alimentação, que tem causado transtornos significativos tanto para a administração municipal quanto para os servidores beneficiários. Os problemas

identificados incluem dificuldades na utilização pelos servidores em diversos estabelecimentos e principalmente, a instabilidade do serviço prestado pela empresa terceirizada junto ao comércio local, fatores que comprometem a eficácia do benefício e geram insatisfação generalizada entre os servidores.

A adoção do pagamento em pecúnia através da folha de pagamento, além de eliminar os problemas relacionados à terceirização do serviço, proporcionará maior agilidade e eficiência na concessão do benefício, reduzirá os custos administrativos para o município, simplificará os procedimentos de controle e auditoria, e oferecerá maior flexibilidade aos servidores na utilização dos recursos destinados à complementação alimentar. Esta medida alinha-se também às melhores práticas administrativas adotadas por diversos municípios que obtiveram resultados mais satisfatórios com a modalidade de pagamento direto em folha.

O projeto ora apresentado mantém o valor do auxílio em quinhentos reais mensais e preserva o caráter indenizatório do benefício, assegurando que não haverá incidência tributária ou previdenciária sobre o mesmo, conforme já estabelecido na legislação anterior. Contudo, amplia significativamente o detalhamento das situações em que o servidor não fará jus ao recebimento do auxílio, incluindo diversos tipos de licenças e afastamentos, estabelece critérios claros para o cálculo proporcional do benefício nos casos de faltas ou afastamentos parciais, define responsabilidades específicas para as chefias imediatas no controle da frequência e disciplina as consequências para os casos de pagamento indevido do benefício.

A proposta também contempla situações especiais como a dos servidores cedidos a outros órgãos e dos servidores de outros poderes que estejam à disposição do município, estabelecendo condições claras para evitar a duplicidade de benefícios e assegurar o uso adequado dos recursos públicos. Essas disposições são fundamentais para o controle administrativo e para a prevenção de irregularidades que possam comprometer a legalidade e a moralidade na concessão do benefício.

Importante destacar que a nova legislação mantém a universalidade do benefício, estendendo-o a todas as categorias de servidores da administração direta e indireta, incluindo servidores efetivos, contratados, comissionados, membros do Conselho

Tutelar e celetistas, demonstrando o compromisso desta administração com o bem-estar de todos os seus colaboradores, independentemente do regime jurídico de trabalho.

A proposição estabelece ainda mecanismos de reajuste automático do valor do auxílio, vinculando-o aos mesmos índices e datas de reajuste concedidos aos demais funcionários públicos municipais, o que garante a manutenção do poder aquisitivo do benefício ao longo do tempo e evita a necessidade de constantes alterações legislativas para adequação de valores.

Por fim, cumpre ressaltar que esta nova legislação representa um avanço significativo na organização administrativa municipal, proporcionando maior segurança jurídica tanto para os servidores beneficiários quanto para os gestores públicos responsáveis pela operacionalização do benefício, além de estabelecer um marco regulatório mais completo e adequado às necessidades contemporâneas da administração pública municipal.

Diante do exposto, solicito a essa nobre Edilidade a aprovação do projeto de lei anexo, certo de que o mesmo contribuirá decisivamente para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal e para a melhoria das condições de trabalho e bem-estar de nossos servidores públicos.

Valemo-nos da oportunidade para renovar os protestos de nossa mais alta estima e consideração.

Venda Nova do Imigrante, 02 de setembro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal